

– dessa forma, configurado o direito à promoção **post mortem**, ao posto de General-de-Brigada, e tendo em vista a competência a que alude o art. 84, inciso XIII, da Constituição Federal, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

DESPACHO

a. **ACOLHO** a proposta e determino que seja encaminhada ao Sr Ministro da Defesa minuta de decreto de promoção **post mortem** do falecido **Cel QMB MARCO ANTONIO GIUSTI**, a contar de 15 de março de 2002, data do óbito, de acordo com o art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar, e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PO nº 302288/03-GCEX

ASSUNTO: Amparo do Estado mediante Reforma

EX-SD TIAGO PEREIRA DA SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 31 Jan 03, em que o Sr SEVERINO JUSTINO DA SILVA solicita ao Sr Ministro da Defesa amparo do Estado mediante reforma, em favor de seu filho, **Ex-Sd TIAGO PEREIRA DA SILVA**, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o objeto do recurso administrativo em apreço é idêntico ao da Ação Ordinária nº 1999.34.00.028977-9, atualmente em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, interposta ainda antes do apelo à via administrativa; e

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão definitiva do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando da 11ª Região Militar e ao interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.


Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército

– os aludidos atos administrativos foram exarados em estrita consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 6880, de 1980, mostrando-se, pois, legítimos e legais, destituídos de qualquer vício de injustiça ou ilegalidade que pudesse ensejar a sua invalidação;

– o amparo legal citado para a desistência do pedido de inclusão voluntária na quota compulsória (art. 51 da Lei 6880, de 1980) não vem em socorro do requerente, porquanto não demonstrado que prejuízo ou ofensa a direito teria decorrido da medida então pleiteada e deferida por meio dos atos cuja invalidação agora se cogita, ainda mais em se tratando de atendimento de interesse pessoal de caráter voluntário;

– ademais, o acolhimento do pedido neste momento, após a decisão final e expedição dos atos relativos à efetiva aplicação da quota compulsória, ensejaria, em função dos desdobramentos de natureza administrativa e legal no campo da política de pessoal do Exército, a inclusão de um outro militar na quota compulsória, que não teria sido voluntário para esta modalidade de transferência para a inatividade, não se mostrando, pois, conveniente à Administração Militar a adoção desta medida, razões pelas quais dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas e por não atender à conveniência do Exército.

b. o assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PO Nº 006379/02-GCEX

ASSUNTO: Promoção Post Mortem

CEL QMB (025820591-3) MARCO ANTONIO GIUSTI

1. Processo originário do Ofício nº 5825-Gab/SG1 SPM, de 12 Set 02, do Chefe do Estado-Maior do Exército, propondo a promoção **post mortem**, ao posto de General-de-Brigada, do **Cel QMB (025820591-3) MARCO ANTONIO GIUSTI**, falecido em 15 Mar 02.

2. Considerando que:

– as circunstâncias em que verificado o falecimento, segundo restou apurado em sindicância mandada instaurar pelo Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército (Portaria nº 005-Gab/SG1-SPM, de 29 Abr 02), caracterizam acidente em ato de serviço, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57272, de 16 Nov 65), não tendo sido constatada qualquer evidência de imperícia, imprudência, negligência, desídia ou transgressão disciplinar por parte do **de cujus**;

– a Diretoria de Saúde desta Força Armada, em 11 Out 02, com base nos autos de sindicância inclusos no processo, manifestou-se no sentido de haver nexo de causalidade entre o acidente e a **causa mortis** ensejadora do óbito;

– consoante preceitua o art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), a promoção **post mortem** aplica-se, dentre outras situações, no caso de o oficial falecer em decorrência de acidente em serviço;

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 011-EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Constitui Grupo de Trabalho para esclarecer os eventos ocorridos com a munição 105mm AE fabricada pela IMBEL, em 2001 e 2002.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, IV, letra h), da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, e cumprindo determinação do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de esclarecer os incidentes ocorridos, nos anos de 2001 e 2002, envolvendo a munição 105 mm AE fabricada pela IMBEL, devendo apresentar, até 30 de maio de 2003, suas causas e as providências necessárias para evitar a repetição de fatos dessa natureza.

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

- I – Cel Art QEMA Irtonio Pereira Rippel Júnior, da 3ª Subchefia do EME (coordenador);
- II – Cel QMB QEMA Gilberto José Schneider, da 4ª Subchefia do EME;
- III - Cel Art QEMA Edson Silva de Oliveira, do Comando de Operações Terrestres;
- IV - Cel QEM R1 Maurílio Ernani Ferreira Nunes, da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- V - Cel QEM R1 Josmar Brasileiro da Costa, do Departamento Logístico; e
- VI – Cel QEM R1 José de Souza Ribeiro, da Indústria de Material Bélico do Brasil.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO: PO Nº 302385/03-GCEX

ASSUNTO: Desistência de Pedido de Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TEN CEL INF (071737112-4) PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE MEDEIROS

1. Processo originário do Ofício nº 072-E1.1, de 11 Fev 03, encaminhando requerimento, datado de 07 Fev 03, em que o **Ten Cel Inf (071737112-4) PEDRO HENRIQUE BEZERRA DE MEDEIROS**, servindo no Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Recife – PE), solicita ao Comandante do Exército a anulação dos atos administrativos referentes à sua inclusão na quota compulsória ano-base de 2002, consubstanciados nos Despachos Decisórios nº 195/2002, de 19 Dez 02, e 012/2003, de 24 Jan 03, em razão de sua desistência do pedido.

2. Considerando que:

– a inclusão do requerente na quota compulsória relativa ao ano-base de 2002 decorreu de sua expressa manifestação de vontade, consubstanciada no requerimento datado de 06 Dez 02, apresentado com fulcro no art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

PORTARIA Nº 079, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Platina ao General-de-Exército (017747640-5) **JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 25 de janeiro de 2003, cinquenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 080, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais – Administração Geral (015971300-7) **ELIVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 31 de janeiro de 2003, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 044, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003.

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 044, de 5 de fevereiro de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 06, de 7 de fevereiro de 2003, relativa à designação de militares para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra, no corrente ano.

APOSTILA

Da relação de oficiais designados pelo presente ato, seja excluído o nome do Ten Cel Inf **PEDRO AURÉLIO DE PESSOA**, do Cmdo do CMA.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003.

PORTARIA Nº 077, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso I do Art 2º da Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, que dispõe sobre o Quadro de Engenheiros Militares e o art. 23, do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, resolve

INCLUIR,

no Quadro de Engenheiros Militares, a contar de 30 de Novembro de 2002, sendo em consequência excluídos de suas respectivas Armas, Quadros e Serviços de origem, os seguintes oficiais:

- Cap Com MARCELO MENDES DA SILVEIRA;
- Cap Eng LUCIANO BAGGIOTO PIRES;
- Cap Com MARCOS LOPES DO NASCIMENTO;
- Cap Eng ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- Cap QMB FABIANO COSTA DE ALMEIDA;
- Cap Eng TARCISIO GOMES DE FREITAS;
- Cap Eng RONALD ALEXANDRE MARTINS;
- Cap Eng GUSTAVO RUAS SABINO;
- Cap Eng NILBER TEIXEIRA DA CRUZ;
- Cap Com STEFAN CAVALCANTE BERNAT JÚNIOR;
- Cap Eng RENATO ARAUJO DOS SANTOS;
- Cap QMB HELTON FABIANO GARCIA;
- Cap QMB GUILHERME ARAUJO BITTENCOURT;
- Cap Com CLÁUDIO CANTO DOS SANTOS;
- Cap Eng FRAIDE BARRÊTO SALES;
- Cap Com ISMAEL CARDOSO DE CAMPOS;
- Cap Com JOSÉ EUDES MARINHO DA SILVA;
- Cap QMB ADALZIRO ANTONIO DE SOUZA DUARTE JÚNIOR;
- Cap Art JOSÉ RICARDO CABRAL AVELAR; e
- Cap Com DINALDO ALVES NOGUEIRA.

PORTARIA Nº 078, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Platina ao General-de-Exército (017881230-1) **EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA**, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 15 de fevereiro de 2003, cinquenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 074, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Exoneração de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- da 4ª C S M (SÃO PAULO / SP)

o Cel Inf (Idt 026113381-3) **TADEU CARLOS MARQUES CURVO**, a contar de 31 Dez 02; e

- do 1º C T A (PORTO ALEGRE / RS)

o Cel QEM (Idt 010143002-3) **MÁRCIO CAETANO AMARAL PAES**, a contar de 31 Jan 03.

<A> <C>

<D> Conferência Final de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003.

<F>

DESIGNAR

o Ten Cel Art **JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO**, do EME, para participar da Conferência Final de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003 (Atv X03/010), em Buenos Aires / Argentina, nos dias 18 e 19 de março de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

<A> <C>

<D> <E>

<F>

DESIGNAR

o Cel Inf **PAULO SERGIO AUGUSTO DO AMARAL**, do EME, para participar da reunião preparatória da XXV Conferência dos Comandantes dos Exércitos Americanos (Atv X03/011), em Kingston / Canadá, no período de 20 a 23 de maio de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para Estágio de Guerra Eletrônica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cap Com PAULO SERGIO REIS FILHO, do CIGE, para freqüentar o Estágio de Guerra Eletrônica em Unidade de Guerra Eletrônica (Atv V03/028), na Alemanha, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 070, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o <Grad> <QM> <Nome>.

PORTARIA Nº 071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o <Grad> <QM> <Nome>.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 063, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para Conferência de Segurança no Hemisfério Ocidental.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da Conferência de Segurança no Hemisfério Ocidental, em Miami / Flórida, nos EUA, no período de 2 a 4 de março de 2003:

- Cel Art JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, do EME;
- Cel Cav CARLOS ROBERTO SERRAT DE OLIVEIRA, do EME; e
- Cel Int MARCIO TADEU BETTEGA BERGO, da ECEME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 064, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 da Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf ZENEDIR DA MOTA FONTOURA, do CIE, para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra no corrente ano.

PORTARIA Nº 066, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para reunião do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOÃO DA COSTA PAIVA FILHO, do EME, para participar da reunião do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais, em Genebra / Suíça, no período de 10 a 14 de março de 2003.

V. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) Vagas para Outras Organizações (MB, FAB, PM/BM e Nações Amigas)

As vagas para “OO” serão coordenadas pelo EME.

b) Calendário de Cursos e Estágios

Cabe ao EME consolidar o Plano de Cursos e de Estágios de Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) e o Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOOBR). Em consequência, os Órgãos Gestores deverão remeter as Fichas de Informações (anexo “E” às Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no EB) para o EME, até 30 Abr 2003.

c) Cabe ao DGP distribuir pelos diferentes Comandos Militares de Área as vagas fixadas nesta Portaria.

d) Os Órgãos das Forças Singulares, que solicitarem vagas em Cursos e Estágios no EB diretamente aos Órgãos Gestores (OG), deverão ser orientados para que façam suas propostas por intermédio de seus respectivos Estados-Maiores.

e) Os Órgãos Gestores deverão informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão, quando for o caso, dos Cursos e Estágios Gerais do EB.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 014 - DEP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o “Projeto Cultural Restauração do Palacete Babilônia”

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso de competência que lhe confere a Portaria nº 695, de 19 de dezembro de 2000, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto “Projeto Cultural Restauração do Palacete Babilônia”, consoante com a Política Cultural do Exército.

Art. 2º Os recursos necessários para a sua consecução serão captados por intermédio da Fundação Cultural Exército Brasileiro.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 007 - SCT, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa os RTB nº 06/2002 relativos aos ROB nº 27/99 – LANÇA-GRANADAS de 40 mm (Lç Gr 40 mm)

O **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, resolve:

Art 1º Homologar os REQUISITOS TÉCNICOS BÁSICOS (RTB) Nº 06/2002, relativos aos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 27/99 – **LANÇA-GRANADAS de 40 mm (Lç Gr 40 mm)**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IV. ESTÁGIOS GERAIS PARA SARGENTOS

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS	VAGAS		TOTAL	
			EB	OO/NA		
EME		Preparação de Militares do EB para Missões de Paz	60	-	60	
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis (*)	20	-	20	
		Manutenção de 2º Esc de Aeronave da AvEx	33	-	33	
DEP	CEP	Idioma Estrangeiro – Espanhol	10	-	10	
		Idioma Estrangeiro – Inglês	15	-	15	
		Idioma Estrangeiro – Francês	10	-	10	
		Idioma Estrangeiro – Alemão	05	-	05	
		Idioma Estrangeiro – Italiano	05	-	05	
		Idioma Estrangeiro – Russo	05	-	05	
		Idioma Português e Ambientação para Nações Amigas Hispânicas	-	40	40	
		Idioma Português e Ambientação para Nações Amigas não Hispânicas	-	40	40	
	EsCom	Manutenção Eletrônica do Material OERLIKON	03	-	03	
	EsIE	Desminagem	12	-	12	
	EsMB	Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 1ª Fase	06	-	06	
		Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 2ª Fase	06	-	06	
		Manutenção Mecânica do Material OERLIKON – 1ª Fase	06	-	06	
		Manutenção Mecânica do Material OERLIKON – 2ª Fase	06	-	06	
		Manutenção de Viatura Blindada - (VBL SOC M578/VBC OAP)	05	-	05	
		Manutenção de Viatura Blindada - (VBR EE-9/VBTP EE-11)	05	-	05	
		Manutenção de Viatura Blindada - (VBTP M113-B)	05	-	05	
		Manutenção da Torre da Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS	05	-	05	
		Manutenção do Chassi da Viatura Blindada - VBC M60 A3 TTS	05	-	05	
		Manutenção da Torre da Viatura Blindada - VBC Leopard 1 A1	05	-	05	
		Manutenção do Chassi da Viatura Blindada - VBC Leopard 1 A1	05	-	05	
		EsACosAAe	Operação do Material IGLA	06	-	06
			Meteorologia Balística e Visual	05	-	05
		EsSEx	Auxiliar de Imobilização Ortopédica	05	-	05
	CML	CIBld	Tático de Blindados - 1º Turno	40	01	41
			Tático de Blindados - 2º Turno	40	01	41
			Técnico de Blindados - 1º Turno	18	-	18
Técnico de Blindados - 2º Turno			18	-	18	
CI Pqdt GPB		Mestre de Salto Livre	06	04	10	
		Salto Livre	12	04	16	
	Transporte Aéreo	15	-	15		

(*) 60% das vagas, prioritariamente, deverão ser destinadas para a 12ª Bda Inf L (Amv).

III. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

GESTOR	DIREÇÃO	ESTÁGIOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
EME		Preparação de Militares do EB para Missões de Paz	60	-	60
		Força Terrestre (Of Gen)	30	-	30
		Preparação para Cmt de OM	230	-	230
CIE	EsIMEx	Inteligência Militar – Cat “B”	21	-	21
CMSE	CIAvEx	Operações Aeromóveis (*)	20	-	20
CComSEx	CComSEx	Comunicação Social para Of do QEMA (**)	35	-	35
DEP	DEP	Estágio de Instrução e Adaptação de Capelão Militar	04	-	04
	CEP	Idioma Estrangeiro – Espanhol	10	-	10
		Idioma Estrangeiro – Inglês	25	-	25
		Idioma Estrangeiro – Francês	10	-	10
		Idioma Estrangeiro – Alemão	05	-	05
		Idioma Estrangeiro – Italiano	05	-	05
		Idioma Estrangeiro – Russo	05	-	05
		Idioma Português e Ambientação para Nações Amigas Hispânicas	-	50	50
		Idioma Português e Ambientação para Nações Amigas não Hispânicas	-	40	40
	EsCom	Comunicações para Oficial Temporário	12	-	12
		Manutenção Eletrônica do Material OERLIKON	06	-	06
	EsACosAAe	Artilharia Antiaérea – GAA Ae 35mm	10	-	10
		Artilharia de Costa	12	-	12
		Operação do Material IGLA	06	-	06
	EsMB	Manutenção de Viatura Automóvel e de Armamento para Of PM/BM	-	20	20
		Manutenção Mecânica do Sistema FILA/BOFORS – 2ª Fase	06	-	06
		Manutenção Mecânica do Material OERLIKON – 1ª Fase	06	-	06
		Manutenção Mecânica do Material OERLIKON – 2ª Fase	03	-	03
		Manutenção de Moto para Of Temporário	20	-	20
		Manutenção de Armamento e Munição para Of Temporário	20	-	20
EsIE	Desminagem	10	-	10	
CMA	CIGS	Avançado de Operações na Selva	42	08	50
SCT	IME	Proteção Radiológica Avançado	10	-	10
		Proteção Radiológica Básico	05	-	05
CML	CIBld	Tático de Blindados – 1º Turno	10	01	11
		Tático de Blindados – 2º Turno	10	01	11
		Técnico de Blindados – 1º Turno	15	-	15
		Técnico de Blindados – 2º Turno	15	-	15
	CI Pqdt GPB	Mestre de Salto Livre	04	04	08
		Salto Livre	12	04	16
		Transporte Aéreo	15	-	15

(*) 60% das vagas, prioritariamente, deverão ser destinadas para a 12ª Bda Inf L (Amv)

(**) 10 (dez) vagas devem ser destinadas a militares da Guarnição de Brasília.

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS		VAGAS		TOTAL
				EB	OO/NA	
DEP	EsCom	Avançado de Rádio		14	-	14
		Telegrafia		30	-	30
		Operador de Equipamentos Audiovisuais		08	04	12
		Eletricidade Avançada		04	04	08
		Auxiliar de Informática		16	-	16
		Manutenção de Microcomputadores e Periféricos		15	02	17
	Avançado de Comutação		02	00	02	
	EsSEx	Operador de Raio "X"		10	-	10
CMA	CECMA	Navegação Fluvial		20	0	20
	CIGS	Operações na Selva – Cat "C"	1º turno	46	04	50
			2º turno	45	05	50
CML	EsEqEx	Monitor de Equitação		06	-	06
	CIPqdt GPB	Básico Pqdt (Sgt Carreira)	1º turno	47	15	62
			2º turno	48	10	58
		Básico Pqdt (Concl – CFS/2003)		20	-	20
		Precursor Pqdt		10	06	16
		Mestre de Salto		10	08	18
	1º BFEsp	DOMPSA		07	03	10
		Forças Especiais		20	-	20
		Ações de Comandos		38	02 (*)	40
	1º BPE	Investigação Policial		10	05	15
		Polícia do Exército		05	05	10
11º BIMth	Básico de Montanhismo		10	05	15	
CMP	BPEB	Perícia Criminal		05	-	05
		Polícia do Exército		15	-	15
CMNE	4º BPE	Perícia Criminal		15	-	15
		Polícia do Exército		15	-	15
STI	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica - Cat "C"		15	02	17
		Guerra Eletrônica de Com - Cat "C"		06	02	08
CMS	3º BPE	Perícia Criminal		05	-	05
		Polícia do Exército		15	-	15
CMSE	2º BPE	Investigação Policial		0	-	0
	CIAvEx	Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Av Ex		05	-	05
		Mecânico de Aviônicos		08	-	08
		Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de AvEx		05	-	05
		Mecânico de Aeronaves		18	-	18
		Meteorologia de Aviação do Exército		0	-	0
		Controlador de Tráfego Aéreo		0	-	0
		Mecânico de Armamento de Aeronaves		06	-	06

(*) Vagas destinadas à Força Aérea Brasileira e à Marinha do Brasil.

b) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)

EE	CURSOS		VAGAS
EASA	CAS-01	Inf	464
	CAS-02	Cav	152
	CAS-03	Art	184
	CAS-04	Eng	112
EsCom	CAS-05	Com	248
EsSEx	CAS-06	Sau	40
EsMB	CAS-07	Mnt Armt	30
	CAS-08	Mnt Auto	80
	CAS-09	Mec Op	20
EsIE	CAS-10	Int	60
EsCom	CAS-11	Mnt Com	60
EsIE	CAS-12	Topo	30
CIAvEx	CAS-15	Av Mnt	31
	CAS-16	Av Ap	19
TOTAL			

c) Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS		VAGAS		TOTAL
				EB	OO/NA	
CIE	EsIMEx	Básico de Inteligência	1º Turno	18	03	21
			2º Turno	21	-	21
DEP	EsACosAAe	Artilharia de Costa e Antiaérea		28	02	30
		Operador de Alvo Aéreo		10	-	10
		Operador de Radar e Direção de Tiro		10	02	12
	CEP	Auxiliar de Ensino		30	-	30
		Auxiliar de Comunicação Social		20	-	20
	EsIE	Suprimento de Água		08	02	10
		Identificação Datiloscópica		15	-	15
		Meios Auxiliares de Instrução		10	02	12
		Administração Militar		20	-	20
		Administração de Depósito		20	03	23
		Interpretação de Imagens		05	-	05
		Defesa Química Biológica e Nuclear		06	04	10
	CCFEx	Equipamento de Engenharia		17	03	20
		Monitor de Educação Física		46	04	50
	EsMB	Mecânica de Instrumentos		12	-	12
		Mecânica de Torre de Viatura Blindada – 1ª fase		06	-	06
		Mecânica de Torre de Viatura Blindada – 2ª fase		06	-	06
Mecânica de Viatura Blindada		41	-	41		
Eletricidade de Viaturas		0	-	0		

CMilA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	Efetivo
		23º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		33º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		63º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		5º RCC	-	20	-	-	-	-	-	20
		5º GAC Ap	-	-	20	-	-	-	-	20
		5º BECmb	-	-	-	20	-	-	-	20
		5º BLog	-	-	-	-	-	15	25	40
		TOTAL RM	100	20	20	20	20	0	15	25
TOTAL CMS		160	80	80	40	40	35	65	500	
CMO	9ª	44º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		20º RCB	-	20	-	-	-	-	-	20
		28º BLog	-	-	-	-	-	-	20	20
	TOTAL CMO/RM		20	20	0	0	0	0	20	60
CMP	11ª	32º GAC	-	-	20	-	-	-	-	20
		36º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		42º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
	TOTAL CMP/RM		40	0	20	0	0	0	0	60
TOTAL GERAL			520	170	210	125	105	95	195	1420
CMilA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	Efetivo

j) Estágios de Oficiais Temporários

As vagas serão confirmadas em 2004 (Ano A), de acordo com as necessidades levantadas pelas Regiões Militares e informadas ao DGP.

II. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a) Cursos de Formação de Sargentos

EE/OM	CURSOS	VAGAS
EsSA	Infantaria	340
	Cavalaria	150
	Artilharia	140
	Engenharia	120
	Comunicações	140
EsSEx	Saúde - Apoio	80
	Saúde - Auxiliar de Enfermagem	20
EsIE	Intendência	100
	Topografia	25
EsMB	Material Bélico Auto	150
	Material Bélico Armamento	50
	Material Bélico Mec Op	15
EsCom	Manutenção Com	65
CIAvEx	Aviação Mnt	30
	Aviação Ap	10
TOTAL		

i) Formação de Oficiais da Reserva

CMiA	RM	OFR	Inf	Cav	Art	Eng	Com	QMB	Int	Efetivo
CML	1ª	CPOR/RJ	40	30	30	25	25	20	30	200
		3º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		38º BI	20	-	-	-	-	-	-	20
		TOTAL RM		30	30	25	25	20	30	240
	4ª	CPOR/BH	20	-	-	-	-	-	20	40
		4º GAAe	-	-	20	-	-	-	-	20
		4º GAC	-	-	20	-	-	-	-	20
		4º BECmb	-	-	-	20	-	-	-	20
	TOTAL RM	20	0	40	20	0	0	20	100	
	TOTAL CML	100	30	70	45	25	20	50	340	
CMNE	6ª	19º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		28º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		TOTAL RM	40	0	0	0	0	0	0	40
	7ª	CPOR/R	20	-	20	20	20	20	20	120
		15º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		16º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		59º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		16º RCMec	-	20	-	-	-	-	-	20
		TOTAL RM	80	20	20	20	20	20	20	200
	10ª	23º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		24º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
		TOTAL RM	40	0	0	0	0	0	0	40
	TOTAL CMNE	160	20	20	20	20	20	20	280	
CMA	8ª	2º BIS	20	-	-	-	-	-	-	20
		TOTAL RM	20	0	0	0	0	0	0	20
	12ª	1º BIS	20	-	-	-	-	-	-	20
		12º BSup	-	-	-	-	-	-	20	20
		TOTAL RM	20	0	0	0	0	0	20	40
TOTAL CMA	40	0	0	0	0	0	20	60		
CMSE	2ª	CPOR/SP	20	20	20	20	20	20	20	140
		28º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		2º BC	20	-	-	-	-	-	-	20
	TOTAL CMSE/RM	60	20	180						
CMS	3ª	CPOR/PA	20	20	20	20	20	-	20	120
		7º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		9º BIMtz	20	-	-	-	-	-	-	20
		3º RCMec	-	20	-	-	-	-	20	40
		19º RCMec	-	20	-	-	-	-	-	20
		3º GAC AP	-	-	20	-	-	-	-	20
		3º GAAe	-	-	20	-	-	-	-	20
		1º BCom Div	-	-	-	-	20	-	-	20
		Pq R Mnt/3	-	-	-	-	-	20	-	20
		TOTAL RM	60	60	60	20	40	20	40	300
CMS	5ª	13º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20
		20º BIB	20	-	-	-	-	-	-	20

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL	
			EB	OO/NA		
DEP	EsMB	Extensão de Material Bélico	08	02	10	
	EsIE	Observador Aéreo	03	00	03	
		Análise de Imagens	02	03	05	
	CEP	Psicopedagogia e Orientação Educacional (*) 1ª FASE	23	-	23	
		Psicopedagogia e Orientação Educacional (**) 2ª FASE	30	-	30	
		Coordenação Pedagógica (*) – 1ª FASE	10	-	10	
		Coordenação Pedagógica (**) – 2ª FASE	30	-	30	
		Comunicação Social (*) – 1ª FASE	20	-	20	
		Comunicação Social (**) – 2ª FASE	09	-	09	
	EsSEx	Ortodontia	06	-	06	
Endodontia		06	-	06		
CMA	CIGS	Operações na Selva – Cat “A”	20	05	25	
		Operações na Selva - Cat “B”	1º Turno	35	05	40
			2º Turno	36	04	40
CML	CIPqdt GPB	Básico Pqdt	Asp AMAN	10	-	10
			Of Carreira	55	20	75
		DOMPSA	04	04	08	
		Precursor Pqdt	08	04	12	
		Mestre de Salto	1º Turno	12	02	14
			2º Turno	12	02	14
			3º Turno	12	02	14
	4º Turno		12	02	14	
	1º BFEsp	Ações de Comandos - Cat “B”	20	02	22	
		Forças Especiais	15	-	15	
EsEqEx	Instrutor de Equitação	06	-	06		
11º BI Mth	Básico de Montanhismo	06	03	09		
DLog	DTMob	Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM)	20	-	20	
STI	CIGE	Básico de Guerra Eletrônica - Cat “B”	12	01(***)	13	
		Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio as Operações	10	01(***)	11	
		Guerra Eletrônica de Com - Cat “B”	05	01(***)	06	
		Guerra Eletrônica de Não-Com - Cat “B”	00	00	00	
		Segurança do Sinal - Cat “B”	18	-	18	

(*) O curso será realizado em duas fases:

- 1ª fase por meio de Ensino a Distância (EAD), no ano 2004;
- 2ª fase com ensino presencial no ano 2005.

(**) Vagas destinadas aos concludentes da 1ª fase (EAD)/2003.

(***) Vagas destinadas à FAB e MB.

g) Cursos da Escola de Administração do Exército (EsAEx)

1. Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais (QCO)

Nº DE ORDEM	ÁREAS	Nº DE VAGAS	
01	Direito	05	
02	Administração	05	
03	Ciências Contábeis	05	
04	Economia	05	
05	Estatística	05	
06	Informática	20	
07	Psicologia	05	
08	Pedagogia	05	
09	Veterinária (Qualquer especialidade)	05	
10	Enfermagem (Qualquer especialidade)	05	
11	Magistério	Português	05
		Matemática	05
		História	05
		Geografia	05
		Química	05
		Espanhol	05
		Inglês	05
		Física	05
TOTAL			

h) Cursos de Especialização e Extensão para Oficiais

GESTOR	DIREÇÃO	CURSOS	VAGAS		TOTAL
			EB	OO/NA	
CIE	EsIMEx	Básico de Inteligência	14	07	21
		Intermediário de Inteligência	18	03	21
		Avançado de Inteligência	15	05	20
CMSE	CIAvEx	Avançado de Aviação	16	-	16
		Gerência Adm de AvEx	00	-	00
		Gerência de Manutenção de Aeronaves	04	-	04
		Gerência de Manutenção de Aviônicos	04	-	04
		Piloto de Aeronaves	22	-	22
		Piloto de Combate	10	03	13
DEP	CCFEx	Instrutor de Educação Física	43	07	50
		Medicina Esportiva	02	02	04
	EsCom	Extensão de Manutenção de Com	04	04	08
		Oficial de Comunicações	35	00	35
	EsACosAAe	Artilharia de Costa e Antiaérea	28	02	30

f) Cursos da Escola de Saúde do Exército (EsSEX)

1. Curso de Formação de Oficiais Médicos (CFOMed)

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Anestesiologia	04
02	Cardiologia	07
03	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	02
04	Cirurgia Geral	09
05	Cirurgia Pediátrica	02
06	Cirurgia Torácica	02
07	Endocrinologia	02
08	Geriatria	02
09	Ginecologia-Obstetrícia	06
10	Hematologia	03
11	Medica Interna	12
12	Medicina Intensiva	02
13	Medicina Nuclear	02
14	Neurocirurgia	03
15	Neurologia	02
16	Oncologia	04
17	Ortopedia/Traumatologia	07
18	Radiologia	03
19	Terapia Intensiva Pediátrica	02
20	Urologia	03
TOTAL		

2. Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFOFarm)

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Farmacêutico Industrial	04
02	Farmacêutico Bioquímico	06
TOTAL		10

3. Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFODent)

Nº DE ORDEM	ESPECIALIDADES	Nº DE VAGAS
01	Periodontia	02
02	Odontopediatria	02
03	Prótese Dentária	03
04	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	03
05	Dentística Restauradora	02
06	Endodontia	03
TOTAL		

2. Cursos de Graduação

CURSO	ESPECIALIDADES	VAGAS		
		OF EB	OO (*)	TOTAL
2º ANO	BÁSICO COMPLEMENTAÇÃO	20	-	20
3º ANO	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	06	--	06
	ENGENHARIA ELÉTRICA	02	--	02
	ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES	01	--	01
	E ENGENHARIA ELETRÔNICA	01	--	01
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	01	--	01
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE AUTOMÓVEL	01	--	01
	ENGENHARIA QUÍMICA	02	--	02
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	02	--	02
	ENGENHARIA METALÚRGICA	01	--	01
	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	02	--	02
	ENGENHARIA DE TELEMÁTICA	02		02
		SOMA	21	--

3. Cursos de Pós-graduação

CURSO	ESPECIALIDADES	OF EB	CIVIS	OO (*)	TOTAL
MESTRADO	QUÍMICA	01	14	--	15
	ENGENHARIA NUCLEAR	01	14	--	15
	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	01	14	--	15
	ENGENHARIA MECÂNICA	00	20	--	20
	ENGENHARIA ELÉTRICA	01	14	--	15
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	00	10	--	10
	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	03 (**)	12	--	15
	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	00	20	--	20
	INSTITUIÇÕES CIVIS (***)	--	--	--	--
	SOMA	7	118	--	125
DOUTORADO	QUÍMICA	00	5	--	5
	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	00	5	--	5
	INSTITUIÇÕES CIVIS (***)	--	--	--	--
	SOMA	00	10	--	10

(*) As vagas a serem concedidas às NA e OO-BR serão definidas posteriormente pelo EME.

(**) 2 (duas) vagas para a linha de pesquisa de infra-estrutura.

(***) Os cursos atenderão ao estabelecido na Port N°-070-EME, de 06 Set 02.

4. CAM 2004 (Presencial)

SERVIÇO	VAGAS
Saúde – Médicos (2ª fase)	60

c) Cursos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)

1. 1º Ano Básico

a. Todos os alunos habilitados da Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

b. As vagas a serem concedidas às NA serão definidas posteriormente pelo EME.

2. 3º Ano - Cadetes concludentes do 2º Ano

ARMA/Quadro/Sv	Percentual
Infantaria	36%
Cavalaria	13%
Artilharia	15%
Engenharia	10%
Comunicações	7%
Material Bélico	7%
Intendência	12%
TOTAL	

d) Curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx)

- 500 (quinhentas) vagas.

e) Cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

1. Cursos de Formação e Graduação

ESPECIALIDADES		VAGAS			TOTAL
		CIVIS		OO	
		A	R	(*)	
1º Ano	BÁSICO	30	70		100
3º ANO	ENGENHARIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO	15	37 (**)	--	--
	ENGENHARIA ELÉTRICA	05		--	
	ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES	05		--	
	ENGENHARIA ELETRÔNICA	05		--	
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE ARMAMENTO	05		--	
	ENGENHARIA MECÂNICA E DE AUTOMÓVEL	05		--	
	ENGENHARIA QUÍMICA	05		--	
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	07		--	
	ENGENHARIA METALÚRGICA	04		--	
	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	09		--	
	ENGENHARIA DE TELEMÁTICA	08		--	
	SOMA	73	37	--	110

(*) As vagas a serem concedidas às NA e OO-BR serão definidas posteriormente pelo EME.

(**) 37 (trinta e sete) alunos civis para preencherem as vagas do 3º ano da opção reserva, com a distribuição a cargo da SCT.

b) Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

1. 1º Ano do CAO (Ensino a Distância)

MODALIDADE	CURSOS	VAGAS		
		EB	OO*	TOTAL
CAO / EAD	Infantaria	143	02	145
	Cavalaria	53	02	55
	Artilharia	73	02	75
	Engenharia	43	02	45
	Intendência	48	02	50
	Comunicações	28	02	30
	Material bélico	28	02	30
TOTAL		416		430

(*)Vagas reservadas para a parte presencial do curso para OO-BR em 2005.

2. 2º Ano do CAO (Presencial)

MODALIDADE	CURSOS	VAGAS			
		EB (*)	OO		TOTAL
			MB (*)	NA	
CAO / Presencial	Infantaria	142	01	02	145
	Cavalaria	52	01	02	55
	Artilharia	70	01	04	75
	Engenharia	43	01	01	45
	Intendência	46	00	04	50
	Comunicações	24	01	05	30
	Material bélico	27	00	03	30
TOTAL					

(*) Vagas destinadas aos concludentes do CAO EAD/2003.

3. CAM 2004 (Ensino a Distância)

CURSO	QUADRO/SERVIÇO	VAGAS
CAM	QEM	50
	QCO (*)	20
	Sv Saúde - Médicos (1ª fase)	60
	Sv Saúde – Odontologia	15
	Sv Saúde – Farmácia	15
TOTAL		

(*) QCO de todas as especialidades.

b. Vagas destinadas à matrícula de candidatos dispensados do concurso de admissão, ainda amparados pelo parágrafo único do Art. 34 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei Nº 6.265, de 19 Nov 75) e satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
1º Ano do CCEM	14
1º Ano do CCEM/Int	02
CDEM	08
TOTAL	

c. As vagas para o 2º Ano do CCEM e CCEM/Int correspondem ao número de oficiais que concluírem com aproveitamento o 1º Ano em 2003.

d. Os critérios para a reversão das vagas não preenchidas nos CAEM da ECEME são os seguintes:

1) para o 1º ano do CCEM

- As vagas não preenchidas, independentemente dos motivos, em quaisquer dos dois grupos destinados à matrícula – candidatos dispensados do Concurso de Admissão (CA) ou candidatos sujeitos ao CA – reverterão para o outro grupo.

2) para o 1º ano do CCEM/Int

(a) as vagas não preenchidas, independentemente dos motivos, em quaisquer dos dois grupos destinados à matrícula – candidatos dispensados do CA ou candidatos sujeitos ao CA – reverterão para o outro grupo; e

(b) atendida a condição anterior, havendo ainda vagas não preenchidas, essas serão revertidas para o 1º ano do CCEM. O preenchimento destas vagas será nas seguintes prioridades: candidatos sujeitos ao CA, candidatos dispensados do CA.

3) para o CDEM

- As vagas não preenchidas, independentemente dos motivos, reverterão para os candidatos aprovados excedentes no CA/2003.

- havendo vagas não preenchidas no CA/2003, estas serão destinadas aos candidatos aprovados excedentes no CA/2002; e

- caso ainda existam vagas não preenchidas no CA/2003, estas serão revertidas para os candidatos dispensados de concurso, pelo critério de antiguidade hierárquica.

e. Vagas destinadas a Oficiais das Nações Amigas

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
CCEM/ONA (Curso em 1 ano)	20

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012 - EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Fixa as Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no
Exército Brasileiro para o ano de 2004

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art.1º Fixar as vagas dos Cursos e Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2004:

I. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

a) Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

1. Curso de Política, Estratégia e Alta Administração (CPEAEx)

ESPECIFICAÇÃO		VAGAS
Oficiais com o Curso de Altos Estudos Militares	CCEM (Armas e QMB)	27
	CCEM/Int	02
	CCEM/Sau	01
	CDEM	01
Oficiais sem o Curso de Altos Estudos Militares		01
Outras Organizações	Marinha do Brasil	01
	Força Aérea Brasileira	01
T O T A L		

2. Curso de Política, Estratégia e Alta Administração por meio de Ensino a Distância (CPEAEx/EAD)

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
CPEAEx/EAD (*)	34

(*) Vagas destinadas a oficiais designados para missão no exterior

3. Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

a. Vagas destinadas ao Concurso de Admissão:

ESPECIFICAÇÃO		VAGAS
1º Ano do CCEM		90
1º Ano do CCEM/Int		08
CDEM	CA 2002	03
	CA 2003	03
T O T A L		

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	ODS		
C	OM	Cmt/Ch/Sect do ODS requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do Cmt/Ch/Sect	
F	PAG N°	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do ANEXO A das IG 50-03
3	PRIO	Prioridade do ODS	
4	CUSTO ESTIMADO (R\$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/ SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	N° NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere	

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R\$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

ANEXO F

FICHA MODELO 20 - SETORIAL

A	ANO	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	ENCAMINHAMENTO	Do _____
				Ao DEC
B			Em / /	
CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS			C	
			D	
			E	
F		PAG Nº	G	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	RM	Sigla da RM	
C	OM	Comandante da RM requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do comandante da RM	
F	PAG Nº	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do Anexo A das IG 50-03
3	PRIO	Prioridade da RM	
4	CUSTO ESTIMADO (R\$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	Nº NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere	

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R\$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

ANEXO E

FICHA MODELO 20

(Port Min nº 174, de 25 Out 74 - BE nº 47, de 22 Nov 74)

A	ANO	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	ENCAMINHAMENTO Do _____ Ao DOM Em / / _____	C	PAG Nº	DE
B		CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS		D		
				E		

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

CAMPO	TÍTULO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
A	ANO	Ano de execução da obra	A+2 para as obras dos grupos Q2 e R1 e A+1 para os demais grupos
B	OM	Sigla da OM	
C	OM	Comandante da OM requisitante	
D	Data	Data da assinatura	
E	Assinatura	Assinatura do comandante da OM	
F	PAG N°	Número da página	
G	DE	Quantidade de páginas	
1	GRUPO	Grupo da Obra: Q2, Q3, Q4 R1, R2, MQ, MR, A	Conforme art. 4º das IG 50-03
2	DESCRIÇÃO	Descrição sucinta da obra	Conforme conceituação do art. 2º e do Anexo A das IG 50-03
3	PRIORIDADE	Prioridade da OM	
4	CUSTO ESTIMADO (R\$)	Custo estimado da obra ou serviço	Obtido por vistoria técnica da CRO/SRO ou profissional habilitado
5	JUSTIFICATIVA	Dar elementos ao escalão superior para decidir	
6	N° NO ANEXO	Caso apresente as justificativas em anexo, indicar nesse campo o número do item a que se refere.	

GRUPO	DESCRIÇÃO	PRIO	CUSTO ESTIMADO (R\$)	JUSTIFICATIVA	Nº DO ANEXO
1	2	3	4	5	6

ANEXO D

FICHA MODELO 18

(Port Min nº 174, de 25 Out 74 - BE nº 47, de 22 Nov 74)

A	ANO	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO	ENCAMINHAMENTO Do _____ Ao RM Em / / _____	C	PAG Nº	DE
		B NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE OBRAS		D		
				E		

ITEM	OBSERVAÇÕES
1	Em princípio deverá ser adotado o projeto tipo da DOM, definido em cada caso para o posto ou graduação.
2	As especificações gerais correspondentes aos padrões de acabamento do programa obedecerão à classificação da Norma NBR 12.721/1992 (item 4.2.2, tabela 2), da ABNT.
3	Área útil (termo técnico em arquitetura) é a área do piso dos compartimentos de uma edificação, descontada a área das seções horizontais das paredes. (*)
4	Área construída = área coberta real = a medida da superfície de quaisquer dependências cobertas, nela incluídas as superfícies das projeções de paredes, de pilares e demais elementos construtivos. (**)
5	Varanda é a área de superfície coberta, limitada por algum dos lados, pela linha que contorna o edifício e geralmente destinada ao lazer.
6	Na tabela, considerou-se a área mínima por vaga na garagem de 3,00 x 5,00m (15m ²).
7	A garagem/abrigo de veículos e varandas das casas deverá ser constituída unicamente de estrutura, pavimentação e cobertura, não se admitindo a execução de lajes e paredes de fechamento.
8	O dormitório de serviço poderá ser um quarto reversível.
9	Poderá prever uma churrasqueira na varanda ou na copa, dependendo da melhor solução de projeto.
10	Apenas PNR de oficial-general terá a copa separada da cozinha.

Obs: (*) Definição retirada do Novo Dicionário Aurélio - 2ª edição

(**) Definição retirada da NBR 12.721/1992, item 3.8, p.2

ANEXO C
PROGRAMA PARA PNR - DOM (áreas em m²)

DEPENDÊNCIAS	GEN		OF SP CMT OM		OF SP		CAP/TEN-ST/SGT		CB/SD		
	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima	área mínima	área máxima	
Hall	3,00	10,00	2,50	3,00	2,00	2,50	*	*	*	*	
Lavabo	1,90	3,00	2,00	2,50	1,80	2,50	*	*	*	*	
Escritório	9,00	12,00	9,00	10,50	*	*	*	*	*	*	
Sala Estar/Jantar	50,00	70,00	35,00	40,00	25,00	30,00	24,00	29,00	15,00	20,00	
Suíte Casal	Quarto	20,00	25,00	*	*	*	*	*	*	*	
	Closet	6,00	10,00	*	*	*	*	*	*	*	
	WC	4,50	9,00	*	*	*	*	*	*	*	
Suíte 1	Quarto	14,50	17,00	*	*	*	*	*	*	*	
	WC	3,50	5,00	*	*	*	*	*	*	*	
Suíte 2	Quarto	15,00	17,00	15,00	17,00	13,00	15,00	12,00	13,00	*	
	WC	3,50	5,00	3,50	5,00	3,50	4,00	3,00	4,00	*	
Quarto 1	*	*	10,00	15,00	10,00	14,00	10,00	13,00	9,00	12,00	
Quarto 2	*	*	10,00	15,00	10,00	14,00	*	13,00	9,00	10,00	
WC Social	*	*	3,50	5,00	3,50	4,00	3,00	4,00	3,00	4,00	
Copa	15,00	20,00	*	*	*	*	*	*	*	*	
Cozinha	14,50	18,00	12,00	15,00	12,00	14,00	10,00	13,00	8,00	9,00	
Despensa	2,50	3,00	*	*	*	*	*	*	*	*	
Área de Serviço	8,00	10,00	7,00	8,00	5,00	7,00	4,50	7,00	4,00	4,50	
WC de Serviço	2,00	3,00	2,00	3,00	2,00	3,00	1,80	3,00	2,00	3,00	
Dormitório Serviço 1	5,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00	6,00	7,00	
Dormitório Serviço 2	5,00	7,00	*	*	*	*	*	*	*	*	
Circulação	14,50	18,00	9,00	10,00	7,00	8,50	4,50	9,50	4,50	5,50	
Varanda	casa	40,00	50,00	30,00	40,00	20,00	26,00	17,00	19,00	5,50	8,50
	apartamento	20,00	28,00	15,00	20,00	12,00	15,00	4,50	10,00	2,50	3,50
Garagem/Abrigo		30,00	45,00	30,00		30,00		15,00		15,00	
		2 vagas	3 vagas	2 vagas		2 vagas		1 vaga		1 vaga	
Área útil	casa	267,40	364,00	186,50	226,00	150,80	181,50	110,80	149,50	81,00	98,50
	apartamento	247,40	342,00	171,50	206,00	142,80	170,50	98,30	140,50	78,00	93,50
Área construída	casa	301,00	410,00	210,00	254,00	170,00	204,00	125,00	168,00	91,00	111,00
	apartamento	278,00	385,00	193,00	232,00	161,00	192,00	111,00	158,00	88,00	105,00
PADRÃO DE ACABAMENTO	ALTO					NORMAL					

ANEXO B
CALENDÁRIO GERAL

DATA		EVENTOS	RESPONSÁVEL	REFERÊNCIA IG 50-03
MÊS	DIA			
Abr	20	Encaminhar ao EME o PS e a PPS devidamente atualizados.	DEC	Art. 14; III b)
Ago	15	Encaminhar à RM, em Fichas Mod 18, no ano A-2, as suas necessidades específicas dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE e, no ano A-1, as dos grupos Q3, Q4 e R2, com estimativa de custos atualizada, as quais deverão estar em conformidade com os respectivos PDOM.	OM	Art. 14; VI a)
		Encaminhar à RM as propostas de alterações/atualização de seu PDOM.		Art. 17
Set	15	Encaminhar ao DEC, no ano A-2, as Fichas Modelo 20-Setoriais com as necessidades setoriais dos grupos Q2 e R1 não incluídos no PDE.	ODS	Art. 14; II
		Encaminhar à DOM, no ano A-2, as Fichas Mod 20 com as necessidades regionais, dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE.	RM	Art. 14; V b)
		Encaminhar ao DEC as Fichas Mod 20 com as necessidades do grupo A, quando orientada.		Art. 14; V d)
		Encaminhar à DOM as propostas de alterações/atualização de PDOM das OM da área regional.		Art. 17; § 1º
Out	15	Informar às RM o valor dos recursos financeiros disponíveis para o ano seguinte, para atender às necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM das respectivas áreas regionais.	DOM	Art. 14; IV e)
	30	Encaminhar ao DEC, no ano A-1 as Fichas Modelo 20-Setoriais com as necessidades setoriais dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade.	ODS	Art. 14; II
		Encaminhar à DOM, no ano A-1, após a RM tomar conhecimento dos recursos disponíveis, as Fichas Mod 20 com as necessidades regionais dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade.	RM	Art. 14; V c)
Dez	15	Participar da elaboração e atualização do PS e da PPS.	DOM	Art. 14; IV b); c) e d)
		Elaborar o Plano de Obras Anual, de acordo com a previsão de recursos.		
		Submeter o PO à aprovação do DEC.		
Fev	01	Aprovar o PO Anual do Ano A.	DEC	Art. 14; III c)
		Iniciar a execução do PO do Ano A.	DOM	

Obs: Eventualmente, algumas datas poderão ser alteradas obedecendo ao calendário geral do Processo Orçamentário do Exército.

12) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) - conjunto de pára-raios e aterramentos destinados à proteção de benfeitorias e instalações; e

13) Terraplenagem - trabalhos de movimento de terra destinados a conformar o terreno com os projetos estabelecidos.

c. Obras Complementares - são aquelas realizadas para complementar obras de infraestrutura e edificações, melhorar a estética, proporcionar conforto e bem estar ao usuário, não sendo essenciais para o funcionamento da unidade, compreendendo:

1) Ajardinamento - tratamento adequado de áreas, por meio de gramados, arborização e complementos diversos correlatos;

2) Conjunto de Mastros - obra destinada ao içamento de bandeiras e insígnias, situada, de modo geral, à frente do pavilhão comando e administração;

3) Estrumeiras - obra destinada à coleta e tratamento sanitário de esterco;

4) Instalações Desportivas - instalações destinadas às atividades de educação física regulamentares nas unidades;

5) Passadiço - passagem coberta entre duas edificações;

6) Pátio - área pavimentada ou não, adjacente a edificações e usualmente utilizada para formaturas da tropa;

7) Pátio de Estacionamento - área pavimentada, iluminada, com ou sem cercamento de segurança, destinada à guarda de viaturas e equipamentos que podem ser mantidos ao tempo;

8) Portão de Acesso - obra que interrompe o cercamento a fim de permitir o acesso controlado a uma área. Pode ser de dois tipos: principal, também chamado Portão das Armas, e de Serviços;

9) Posto de Abastecimento - benfeitoria destinada a proporcionar a viaturas o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, água e ar comprimido; e

10) Posto de Lavagem e Lubrificação - benfeitoria destinada à lavagem e à lubrificação de viaturas.

d. Obras de Apoio à Instrução - são aquelas que se destinam ao aprimoramento da instrução da tropa estando discriminadas e definidas no PAIEB - Plano para a Implantação de Infraestrutura Física de Apoio à Instrução e ao Adestramento do Exército Brasileiro.

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

a. Manutenção Corretiva - recomposição do aspecto original de uma benfeitoria, ou instalação e readequação às suas finalidades, quando deteriorada pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas.

b. Manutenção Preventiva - eliminação, tão logo se revelem, de falhas e defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização e por causas fortuitas.

ae) Tiro de Guerra - edificação destinada à administração e aos atiradores de Tiro de Guerra, proporcionando -lhes, local coberto para a instrução;

3) Próprio Nacional Residencial (PNR) - edificação de um ou mais pavimentos, isolada (casa) ou integrante de edifício de apartamentos, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal do Exército, com seus dependentes; e

4) Vila Militar - conjunto de casas e/ou edifícios (PNR) destinados à moradia do pessoal do Exército, com seus dependentes.

b. Obras de Infra-Estrutura - são as obras que têm a finalidade de permitir o funcionamento do empreendimento, compreendendo:

1) Arruamento - serviços de locação, preparo e revestimento das vias de circulação de um conjunto de edificações, com ou sem passeios ou meios-fios;

2) Cercamento - obra de delimitação e isolamento de terrenos, realizada por meio de muro ou de cerca de arame, tela ou outro material, podendo ser:

a) Administrativo - destinado a delimitar o terreno;

b) De segurança - destinado a construir um obstáculo à entrada na área cercada;

3) Pavimentação - conjunto dos serviços de preparação e revestimento do terreno, para aumentar sua capacidade de suporte e facilitar o trânsito de veículos e pedestres;

4) Rede de Abastecimento de Água - conjunto de instalações que assegura o fornecimento ininterrupto de água potável, incluindo, normalmente, captação, estação de tratamento, reservatórios e rede de distribuição;

5) Rede de Drenagem de Água - conjunto de benfeitorias que proporciona escoamento do excesso de águas superficiais e do subsolo, preservando, de sua ação danosa, benfeitorias e instalações;

6) Rede de Esgoto Sanitário - conjunto de benfeitorias que permite a coleta de águas servidas e dejetos, conduzindo-os para redes públicas ou para instalações de tratamento;

7) Rede de Fornecimento de Energia Elétrica - conjunto de benfeitorias que proporciona o fornecimento contínuo de energia elétrica, compreendendo, normalmente, redes de distribuição e de iluminação, subestações e usinas;

8) Rede Hidráulica de Combate a Incêndio - conjunto de instalações fixas destinadas ao combate a incêndio pela água; semelhante ao sistema de abastecimento de água potável, dele podendo fazer parte desde que sejam atendidas normas técnicas próprias;

9) Rede Lógica - sistema de cabos, dutos e conexões necessários à interligação de computadores entre si para a transmissão de dados;

10) Rede Telefônica - sistema de cabos, dutos e caixas de passagem necessários à interligação dos aparelhos telefônicos entre si e com a rede pública;

11) Sistema de Irrigação - conjunto de benfeitorias que proporciona a irrigação necessária à preservação de determinadas áreas;

- i) Comando e Administração - edificação destinada a alojar o comando, o estado-maior e outros órgãos da administração de uma OM;
- j) Corpo da Guarda - edificação destinada a alojar os presos e o pessoal do serviço de guarda do aquartelamento;
- l) Departamento de Educação Física - edificação destinada à guarda do material e às atividades de controle de educação física;
- m) Depósito - edificação simples destinada à guarda de material que deva ficar protegido;
- n) Estação Rádio - edificação destinada às instalações e atividades do Serviço Rádio;
- o) Formação Sanitária - edificação destinada e aparelhada para desempenhar, no âmbito da OM, função para-hospitalar, podendo ter unidade de internação;
- p) Garagem - área coberta, fechada por paredes e portões, destinada à guarda de viaturas militares;
- q) Ginásio de Educação Física - edificação destinada à prática de atividades esportivas em recinto coberto, podendo ser provida de vestiários, banheiros e arquibancadas;
- r) Guarita - edificação destinada a abrigar e proteger sentinelas, podendo ser térrea ou elevada (torre de vigilância);
- s) Hotel de Trânsito - edificação destinada à hospedagem transitória de militares e seus dependentes;
- t) Instrução - edificação destinada aos órgãos de planejamento das operações e da instrução, podendo conter auditórios e salas de aula de uso comum;
- u) Laboratório - edificação destinada às atividades de análise e experimentações científicas, bem como à aplicação de conhecimentos científicos com finalidade prática;
- v) Lavanderia - edificação destinada às atividades de lavar e passar roupa;
- x) NPOR - edificação destinada à administração e aos alunos do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, contendo, em princípio, as mesmas instalações de um pavilhão subunidade, acrescidas de salas de aula, sala de estar para os alunos e outras instalações ligadas à área de ensino;
- z) Oficina - edificação destinada às atividades de manutenção e de serviços gerais;
- aa) Parque - área coberta, fechada por paredes e portões, destinada à guarda de material e de equipamentos de acesso restrito;
- ab) Pelotão - edificação destinada a alojar um pelotão;
- ac) Rancho - edificação destinada ao armazenamento de gêneros, preparo, distribuição e consumo de alimentação do pessoal; quando a dependência destinada ao consumo de alimentação estiver destacada do rancho, recebe a denominação específica de refeitório;
- ad) Subunidade - edificação destinada a tropa em nível de subunidade, incluindo alojamentos, vestiários, banheiros, dependências de administração e reserva de material; e

ANEXO A

GLOSSÁRIO DE TERMOS USADOS NAS OBRAS MILITARES

1. AQUARTELAMENTO - conjunto de benfeitorias e instalações destinado a alojar organizações militares, permitindo-lhes o exercício de suas atividades específicas.

2. INSTALAÇÃO COMUNITÁRIA - conjunto de benfeitorias e instalações que tem a finalidade de melhorar as condições de vida da comunidade. Pode ser:

a. Esportiva - destinada às atividades desportivas, como quadra polivalente, campo de esporte, piscina de recreação e outras; e

b. Social - destinada às atividades culturais e de lazer, como salão de festas, área de recreação, biblioteca, churrasqueira e outras.

3. OBRAS DE CONSTRUÇÃO - edificações, obras de infra-estrutura, obras complementares e obras de apoio à instrução.

a. Edificações - são benfeitorias que se destinam a abrigar pessoal, animal e material, separadamente ou em conjunto, tais como:

1) Paiol - edificação especificamente destinada à estocagem prolongada de munição, explosivos e artifícios pirotécnicos, satisfazendo a condições especiais de conservação e segurança e regida pelo Manual Técnico T9-1903 (Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munições, Explosivos e Artifícios);

2) Pavilhão - edificação de um ou mais pavimentos, de especificações simples e correntes, adotada nos aquartelamentos em geral, recebendo, conforme sua destinação, recebe denominações específicas:

a) Abrigo - área coberta, pavimentada, sem paredes, portas ou portões, destinada a viaturas e equipamentos que não devam ficar ao relento;

b) Abrigo Especial - edificação especificamente destinada a proporcionar proteção a pessoal e a equipamento especializado contra determinados tipos de ação bélica, combinados ou não, como bombardeio, gases, radiações nocivas, efeitos de vibração, sopro e calor;

c) Almoxarifado - edificação destinada à reunião e guarda de material;

d) Alojamento da Guarda - edificação destinada a alojar pessoal em serviço de guarda;

e) Auditório - edificação destinada à realização de conferências, palestras, sessões solenes e projeções cinematográficas;

f) Baia - edificação destinada a abrigar equinos e muares;

g) Canil - edificação destinada a abrigar caninos;

h) Casa de Força - edificação destinada à instalação de geradores de energia elétrica, transformadores de força e equipamentos de medição e proteção;

Art. 28. É expressamente proibida a ampliação ou introdução de quaisquer modificações que alterem as estruturas, fachadas, concepção, funcionalidade e arquitetura das benfeitorias, sem prévia aprovação da DOM, e as instalações (elétrica, hidrossanitária, etc), sem prévia aprovação do OExec responsável, qualquer que seja a origem dos recursos a serem empregados.

Art. 29. As obras militares só poderão ser executadas em área da União, jurisdicionada ao Exército, com a situação patrimonial regularizada e depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes.

Art. 30. A ocupação ou utilização de uma nova benfeitoria só será permitida após ter sido formalizado o respectivo Termo de Exame, Recebimento e Entrega da Obras (TEREO), por comissão nomeada pelo comandante da RM.

Parágrafo único. Em casos especiais, mediante solicitação da RM respectiva, o DEC, por intermédio da DOM, poderá autorizar a ocupação ou utilização da benfeitoria, antes de sua total conclusão, sob condições específicas que serão estabelecidas para cada caso.

Art. 31. É obrigatório o uso das Armas Nacionais em local de destaque da fachada dos quartéis ou do pavilhão comando de todas as OM.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 32. Nas inspeções de comando, em todos os níveis, deverão ser consideradas inspeções de manutenção dos aquartelamentos e PNR, objetivando a adoção de medidas oportunas para a preservação das benfeitorias e das instalações e de verificação da sua conformidade com o PDOM.

Art. 33. O DEC manterá ligação com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, visando ao estabelecimento das seguintes linhas de pesquisa e desenvolvimento de interesse militar, no campo da construção civil:

- I - modulação das edificações e do material;
- II - dispositivos de segurança patrimonial;
- III - aplicação de novos materiais de construção;
- IV - aplicação de novos métodos construtivos;
- V - construção de edificações desmontáveis;
- VI - construção de edificações com elementos pré-fabricados em série industrial;
- VII - construção de abrigos para fins especiais;
- VIII - construção de paióis;
- IX - construção de estandes de tiro;
- X - emprego de fontes alternativas de energia em edificações;
- XI - construção de edificações inteligentes;
- XII - métodos e dispositivos para preservação de energia e de reuso de águas; e
- XIII - preservação do meio ambiente.

Art. 34. As presentes Instruções Gerais (IG) serão complementadas por Instruções Reguladoras (IR) e Normas (N) a serem elaboradas pela DOM e aprovadas pelo DEC.

Art. 22. Os projetos de aquartelamentos devem ser simples, funcionais, confortáveis, austeros e adequados às condições climáticas locais, de acabamento sóbrio e condigno. Suas benfeitorias deverão:

I - ter forma simples e, se possível, planta regular;

II - ser modulados, sempre que possível, adotando-se uma solução que proporcione flexibilidade no caso de eventuais ampliações e adaptações da edificação para outras destinações;

III - manter entre si os espaçamentos indispensáveis ao bom funcionamento do conjunto, à boa iluminação e ventilação naturais, permitindo a fácil manobra de viaturas e o exercício das atividades normais da OM; e

IV - ter aparentes os dutos de instalações de água, de esgoto, elétricas, lógicas e de telefone, sempre que não houver impedimento legal ou técnico, de forma a facilitar a inspeção e a manutenção. Com finalidade estética ou de segurança, será admitida a utilização de artifícios para a ocultação dos dutos sem, no entanto, impedir o acesso para exames e reparos.

Art. 23. Os PNR obedecerão aos mesmos tipos e condições estabelecidos para os aquartelamentos.

Art. 24. Nos projetos de conjuntos residenciais deverão ser incluídas, para execução simultânea, adequadas instalações comunitárias.

§ 1º Atenção especial deverá ser dispensada às guarnições especiais de 1ª categoria, particularmente em locais de estrutura sócio-econômica insuficiente para proporcionar condições condignas de vida às comunidades militares.

§ 2º Os projetos das instalações comunitárias deverão obedecer programas e padrões estabelecidos pela DOM.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 25. A execução das obras militares será de responsabilidade dos órgãos de execução de obras militares (OExec), sob supervisão técnica e administrativa da DOM.

§ 1º São OExec as CRO e os SRO/RM.

§ 2º Os OExec estarão sujeitos a regulamento próprio, proposto pelo DEC e aprovado pelo Comandante do Exército.

§ 3º Qualquer OM do Exército poderá, a critério da DOM e mediante aprovação do DEC, receber recursos para executar obras militares, com acompanhamento e fiscalização técnicos dos OExec, cumpridas todas as formalidades legais pertinentes.

Art. 26. A manutenção dos aquartelamentos, das residências e das instalações, definidas em normas próprias, será executada, rotineiramente, sob a responsabilidade das OM, com recursos específicos.

Art. 27. As obras militares de construção, ampliação e adaptação só deverão ser postas em execução após terem seu projeto básico (plantas de arquitetura, especificações e orçamentos) formalmente aprovado pela DOM.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

Art. 19. Os projetos de obras militares serão elaborados em consonância com os PDOM, as prescrições destas Instruções e normas específicas da DOM.

§ 1º Os projetos de implantação dos aquartelamentos devem buscar uma perfeita integração com o conjunto local, tomando-se todos os cuidados para a preservação do meio ambiente, em especial no que diz respeito à drenagem pluvial, à proteção de áreas degradadas e ao destino de esgotos sanitários.

§ 2º Especial atenção deve ser dada às obras de infra-estrutura dos aquartelamentos, devendo o projeto abranger todos os serviços necessários, como pavimentação, redes de drenagem pluvial, de esgoto, de água potável, de energia elétrica e urbanização.

§ 3º Visando à padronização, à facilidade de execução, à economia e à racionalização, cabe à DOM desenvolver projetos-tipo, inclusive as especificações de materiais, para as diferentes benfeitorias de uso corrente nos aquartelamentos e vilas militares.

§ 4º Os projetos devem privilegiar o uso de técnicas e alternativas disponíveis de racionalização do uso de recursos naturais renováveis.

§ 5º Cabe à DOM estabelecer normas relativas a níveis de acabamento e elaborar especificações para as obras militares e para os equipamentos fixos de sua gestão, de forma a manter um padrão único de construção que atenda aos requisitos destas Instruções.

§ 6º Os projetos para construção de novas benfeitorias, ampliação ou adaptação das já existentes serão elaborados pelas CRO/SRO, conforme instruções e normas específicas, e encaminhados para análise e aprovação formal da DOM.

Art. 20. Os projetos das obras militares deverão atender à legislação - federal, estadual e municipal - no que diz respeito às obras de engenharia, exceto por eventuais razões de segurança, legalmente autorizadas.

Art. 21. Os projetos de aquartelamentos considerarão, quanto às características do material utilizado na construção, um dos tipos abaixo, definido no programa estabelecido pelo EME:

I - Tipo A - Permanente Especial - constituído de edificações de duração prevista para mais de vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento especiais;

II - Tipo B - Permanente - constituído de edificações de duração prevista para mais de vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento comuns;

III - Tipo C - Provisório Especial - constituído de edificações de duração prevista para até vinte anos, construídas com materiais e padrão de acabamento especiais; e

IV - Tipo D - Provisório - constituído de edificações de duração prevista para até vinte anos, construídas em localização transitória, com materiais e padrão de acabamento comuns.

b) os programas das diversas benfeitorias, constantes do PDOM, serão fixados pela DOM e aprovados pelo DEC, com base na estrutura organizacional da OM, nas pertinentes normas técnicas aplicáveis e nas orientações do EME;

c) as edificações, instalações e outras benfeitorias integrantes do PDOM deverão permitir o perfeito funcionamento da OM em tempo de paz, inclusive com áreas desportivas, de apoio à instrução, paióis, etc; e

d) os programas dos corpos da guarda, reservas de armamentos, estandes de tiro, paióis e armazéns de munições e explosivos serão objeto de estudos especiais, visando à padronização de seus projetos e o aspecto de segurança.

II - PNR:

a) os programas de PNR serão elaborados pela DOM e aprovados pelo DEC; e

b) programas padronizados de diferentes tipos de PNR constam do Anexo C a estas Instruções.

Seção II

Dos Planos Diretores de Organizações Militares

Art. 16. Os Planos Diretores das OM, vilas residenciais ou quaisquer outros complexos serão elaborados pela DOM e aprovados pelo DEC.

Parágrafo único. Na elaboração dos PDOM serão considerados:

I - a segurança e as peculiaridades de emprego da OM;

II - na medida do possível, que as construções possam ser executadas em fases que permitam seu funcionamento ao final de cada uma delas; e

III - os efeitos prejudiciais que o empreendimento ocasionará no meio ambiente, definindo as medidas capazes de mitigá-los.

Art. 17. A atualização dos PDOM existentes é de responsabilidade do comandante, chefe ou diretor de OM e será feita com base em normas e instruções reguladoras da DOM, baixadas pelo DEC.

§ 1º As alterações nos PDOM serão submetidas à análise e aprovação da DOM pelas OM, por intermédio das RM, conforme calendário geral (Anexo B).

§ 2º Cabe às RM determinar, na ocasião oportuna, que as comissões regionais de obras (CRO) ou serviços regionais de obras (SRO) assessorem as OM na atualização dos seus planos diretores.

Art. 18. As RM, por intermédio de suas CRO ou de seus SRO, deverão manter arquivo atualizado dos planos diretores de todas as OM, vilas residenciais ou quaisquer complexos militares situados em sua área territorial.

IV - DOM:

- a) consolidar as necessidades específicas, separadamente, por grupos;
- b) participar da elaboração e atualização do PS e da PPS;
- c) elaborar o PO, de acordo com a previsão de recursos;
- d) submeter o PO à aprovação do DEC; e
- e) informar às RM o valor dos recursos financeiros disponíveis para o ano seguinte, para atender às necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM das respectivas áreas regionais, conforme calendário geral (Anexo B).

V - RM:

- a) consolidar, em Fichas Modelo 20, as necessidades específicas dos grupos Q2, R1 e dos grupos Q3, Q4 e R2 das OM de suas áreas de responsabilidade e as suas próprias, estabelecendo prioridades;
- b) encaminhar à DOM, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-2, as Fichas Modelo 20 com as necessidades dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE;
- c) encaminhar à DOM, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-1, após tomar conhecimento dos recursos disponíveis, as Fichas Modelo 20 com as necessidades dos grupos Q3, Q4 e R2, em ordem de prioridade; e
- d) encaminhar ao DEC as Fichas Modelo 20 com as necessidades do grupo A, quando orientadas pelo Departamento.

VI - OM:

- a) encaminhar às RM, em Fichas Modelo 18, conforme calendário geral (Anexo B), no ano A-2, as necessidades específicas dos grupos Q2 e R1 não incluídas no PDE e, no ano A-1, as dos grupos Q3, Q4 e R2, com estimativa de custos atualizada, devendo estar as levantadas pelas OM em conformidade com os respectivos PDOM; e
- b) relacionar as obras dos grupos MQ e MR, para atendimento à conta de recursos especificamente destinados, inclusive da parcela da taxa de uso.

Parágrafo único. A elaboração da Ficha Modelo 20 - Setorial ocorrerá paralelamente à elaboração da Ficha Modelo 20 elaborada pelas RM, com base nas necessidades das OM.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS E PLANOS DIRETORES

Seção I
Dos Programas de Arquitetura

Art. 15. Os programas de arquitetura para quartelamentos e PNR, conforme conceituado no art. 2º, obedecerão às seguintes prescrições:

I - quartelamentos:

- a) os programas dos quartelamentos serão definidos pelo EME ou sob a sua orientação;

Art. 12. Quando da instalação de nova guarnição ou de ampliação do efetivo de guarnição existente, decorrente de OM recém-criada, transferida ou adequada, a programação deverá assegurar prioridade para construção de próprios nacionais residenciais (PNR) destinados à moradia dos militares movimentados para essas OM, obedecidos os índices máximos de atendimento estabelecidos.

Parágrafo único. Anualmente, o DEC proporá ao EME, em data fixada no calendário geral (Anexo B), a atualização da PPS, pelo acréscimo da programação do ano seguinte ao quadriênio considerado na última versão, em decorrência de avaliação dos resultados do ano anterior, de alterações no seu Plano Setorial e de modificações ocorridas no PDE.

Seção IV

Do Plano de Obras Anual

Art. 13. Tendo por base o PS e a PPS, diretrizes específicas do Comandante do Exército e do EME e as necessidades específicas apresentadas pelas RM, por intermédio das Fichas Modelo 20, a DOM elaborará, anualmente, o seu PO, o qual será submetido à aprovação do DEC, constituindo-se em um extrato atualizado do PS.

Seção V

Das Atribuições

Art. 14. A realização das atividades mencionadas neste capítulo implica as seguintes atribuições, considerando o ano “A” o da execução da obra ou serviço:

I - Estado-Maior do Exército (EME):

- a) remeter ao DEC as informações referentes às OM a serem instaladas, transferidas e adequadas no período considerado;
- b) informar ao DEC suas diretrizes e outros elementos necessários à atualização dos PS e das PPS; e
- c) apreciar e aprovar os PS e as PPS.

II - Órgãos de Direção Setorial (ODS) - elaborar a Ficha Modelo 20 - Setorial referente às necessidades de obras militares das OM de sua linha de subordinação e remetê-la diretamente ao DEC, conforme o calendário geral (Anexo B).

III - DEC:

- a) consolidar as necessidades específicas do grupo A, encaminhadas pelas RM, incluindo-as no PS e na PPS do Departamento;
- b) consolidar, aprovar e encaminhar ao EME os PS e as PPS;
- c) aprovar o PO; e
- d) providenciar a alocação dos recursos disponíveis aos órgãos de execução de obras, conforme o PO aprovado.

II - entre as categorias de residência:

- a) residências funcionais; e
- b) residências de uso geral.

Art. 11. Na programação de construção de residências deverão ser obedecidos os seguintes índices máximos de atendimento:

I - nos pelotões especiais e destacamentos de fronteira:

- a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais, subtenentes e sargentos; e
- b) cem por cento do efetivo previsto em cabos e soldados do núcleo-base.

II - nas guarnições especiais de 1ª categoria:

- a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais e oficiais superiores;
- b) setenta por cento do efetivo previsto em capitães, tenentes, subtenentes e sargentos; e
- c) cinquenta por cento do efetivo previsto em cabos do núcleo-base.

III - nas guarnições especiais de 2ª categoria e nas situadas em localidades não enquadradas nos itens anteriores deste artigo e que, comprovadamente, apresentem dificuldades de aluguel de residências:

- a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais e oficiais superiores; e
- b) setenta por cento do efetivo previsto em capitães, tenentes, subtenentes e sargentos.

IV - nas demais guarnições:

- a) cem por cento do efetivo previsto em oficiais-generais;
- b) oitenta por cento do efetivo previsto em oficiais superiores;
- c) sessenta por cento do efetivo previsto em capitães e tenentes; e
- d) cinquenta por cento do efetivo previsto em subtenentes e sargentos.

§ 1º A obtenção de índices de atendimento estabelecidos neste artigo ficará na dependência da existência de recursos financeiros e será buscada ao longo do tempo.

§ 2º O DEC considerará, na formulação da PPS respectiva, os índices de ocupação das residências existentes, verificados nos anos anteriores.

§ 3º Para a guarnição da capital federal e para os estabelecimentos de ensino, serão estabelecidas, por meio de decisão do Comandante do Exército, condições especiais para atendimento propostas pelo EME, ouvido o DEC, em ambos os casos e, também, o DEP, no segundo caso.

§ 4º Sem prejuízo das prioridades estabelecidas anteriormente, dever-se-á buscar equidade no atendimento dos vários círculos de uma mesma guarnição.

§ 5º Para residências funcionais, o índice de atendimento, em qualquer guarnição, deve ser cem por cento do efetivo previsto.

- IV - Operações de Crédito;
- V - Remanejamentos Patrimoniais;
- VI - Programas Especiais; e
- VII - outras.

Art. 9º Na programação de obras referentes a aquartelamentos, além das prescrições contidas no PDE, serão obedecidas, em princípio, as seguintes prioridades de atendimento:

I - entre os diversos tipos de OM:

- a) corpos de tropa e quartéis-generais;
- b) hospitais;
- c) estabelecimentos de ensino;
- d) parques e arsenais;
- e) depósitos e órgãos provedores; e
- f) outras OM.

II - entre as diversas necessidades:

- a) obras de emergência;
- b) prosseguimento de obras;
- c) obras constantes dos Planos de Instalação, de Transferência e de Adequação de OM, previstas no PDE para o período considerado;
- d) segurança (obras cujas necessidades foram originadas pela falta de proteção de qualquer instalação contra incêndio, roubo ou deterioração do material depositado e outras);
- e) instrução; e
- f) administração (necessidades relacionadas a alimentação, higiene e conforto dos militares, abastecimento de energia e água e manutenção de viaturas e equipamentos).

Art. 10. Na programação de obras referentes a residências, além das prescrições do PDE, serão obedecidas, em princípio, as seguintes prioridades de atendimento:

I - entre os diversos tipos de guarnição:

- a) pelotões especiais e destacamentos de fronteira;
- b) guarnições especiais de 1ª categoria;
- c) guarnições especiais de 2ª categoria;
- d) guarnições situadas em localidades que, comprovadamente, apresentem dificuldade de aluguel de residências; e
- e) demais guarnições.

Art. 5º A responsabilidade pelo levantamento das necessidades referidas no art. 4º, nos diversos grupos, cabe aos seguintes órgãos:

I - DOM/DEC: Q1, Q2, Q3 e R1- com base no PDE e em diretrizes específicas do EME;

II - região militar (RM):

a) Q2, Q3, Q4, R1 e R2 - pertinentes à área regional, em princípio, com base nas Fichas Modelo 18 apresentadas pelas OM;

b) A- mediante orientação do DEC; e

III - OM: Q2, Q3, Q4, R1, R2, MQ e MR- referentes aos imóveis sob sua responsabilidade administrativa;

Parágrafo único. As necessidades específicas de obras somente serão consideradas, para inclusão no planejamento e programação de obras do DEC, quando estiverem em conformidade com os respectivos planos diretores.

Seção II

Do Plano Setorial

Art. 6º O planejamento de obras militares compreende o Plano Setorial (PS) a cargo do DEC, o qual relacionará as obras militares sem preocupação com prazos de atendimento, discriminadas por projetos e atividades.

§ 1º As obras de construção de novos quartelamentos, de construções novas em quartelamentos existentes e de construção de residências, destinadas a atender à instalação, transferência ou adequação de organizações militares, constantes no PDE, conforme diretrizes ou orientação estabelecidas pelo EME, serão relacionadas em itens específicos do Plano Setorial do DEC.

§ 2º O planejamento da manutenção de quartelamentos e residências é encargo das OM responsáveis pela administração desses imóveis, considerando os recursos específicos para tal fim e aqueles provenientes da parcela que lhes cabe da taxa de uso.

§ 3º Eventualmente, obras específicas poderão ser objeto de Planos Especiais de Obras para sua execução.

Art. 7º O PS será atualizado anualmente pelo DEC, com a exclusão das obras já realizadas e a inclusão de novas necessidades apresentadas pelo EME e pelas regiões militares, sendo estas informações remetidas ao EME, conforme calendário geral (Anexo B).

Seção III

Da Programação Plurianual Setorial

Art. 8º A Programação Plurianual Setorial (PPS) tem origem no PS e abrange um período de quatro anos. Considerará recursos financeiros oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Anual do Exército;

II - Fundo do Exército;

III - Convênios;

XV - Planos Setoriais (PS) - são documentos elaborados pelos órgãos setoriais que relacionam as necessidades do Exército decorrentes do Plano Básico, com prioridades e custos e, normalmente, não indicam prazos de atendimento, sendo atualizados anualmente, mediante instruções específicas baixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME);

XVI - Programação Plurianual Setorial (PPS) - são documentos elaborados pelos órgãos setoriais, coordenados e consolidados pelo EME, que as discriminam por projeto-atividade, encargos, títulos e itens as metas a serem cumpridas em cada período de tempo; e

XVII - Plano Diretor do Exército (PDE) - é o conjunto de documentos básicos do Sistema de Planejamento Administrativo do Exército (SIPAEx), de caráter permanente, que define, orienta, consolida e coordena as ações a serem empreendidas nos diversos escalões administrativos, de modo a atender às necessidades do Exército e visando ao cumprimento de suas missões, sendo suas principais características: continuidade, permanência, atuação em um horizonte de longo prazo, sentido de futuro, ampla participação de todos os níveis e escalões, e ênfase nos objetivos globais do Exército.

Parágrafo único. Os demais termos referentes às obras militares estão relacionados no Anexo A a estas Instruções.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a programação das obras militares desenvolvem-se a partir do levantamento das necessidades específicas (decorrentes do PDE e da consolidação das Fichas Modelo 20), segundo projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, que irão compor o Plano de Obras Anual (PO).

Seção I Das Necessidades Específicas de Obras

Art. 4º As necessidades específicas para as atividades de obras são reunidas em grupos e obedecem à seguinte codificação:

I - Q1 - obra de construção de aquartelamento;

II - Q2 - obra de construção nova em aquartelamento existente;

III - Q3 - obra de ampliação, reforma, adaptação, restauração, reparação e adequação e/ou serviço de demolição e de remoção de benfeitorias e de instalações, em aquartelamento existente;

IV - Q4 - aquisição e instalação de equipamento fixo sob gestão da DOM e do conjunto de elementos necessários ao seu funcionamento;

V - R1 - obra de construção de residência;

VI - R2 - obra de ampliação, reforma, adaptação, restauração, reparação e adequação e/ou serviço de demolição e de remoção de benfeitorias e de instalações, em próprio nacional residencial existente;

VII - MQ - obra de manutenção de aquartelamento;

VIII - MR - obra de manutenção de residência; e

IX - A - aquisição de terreno para aquartelamento e residência.

- d) adaptação - obra para modificar o uso original de uma benfeitoria ou instalação;
- e) restauração - obra para restabelecer ou devolver as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis;
- f) reparação - obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso; e
- g) adequação - obra para melhor ajustar uma benfeitoria ou instalação à sua destinação.

IV - Obra de Pequeno Porte - é aquela que, por natureza, objetivo e vulto, não apresenta complexidade relevante nas condições de execução (em princípio realizada por mão-de-obra própria da OM), dispensando a elaboração de projeto de engenharia e a participação de engenheiro;

V - Obra de Emergência - é aquela destinada a corrigir alterações em benfeitoria ou instalação, decorrentes de sinistros (descargas elétricas, vendavais, temporais, enchentes, incêndios e outros fenômenos imprevisíveis, independentes da vontade humana), que passem a impedir o seu uso, por apresentarem risco à integridade física de pessoal, animal ou material ou configurarem condições inaceitáveis de desconforto;

VI - Manutenção - serviço de engenharia, com ou sem aplicação de material, que visa conter a deterioração, pelo uso ou pelo tempo, de benfeitorias e instalações, e manter o seu estado ou funcionamento normais, sem alterá-las, podendo ser preventiva ou corretiva e dispensar a elaboração de projeto de engenharia e a participação de engenheiro;

VII - Benfeitoria - bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

VIII - Instalação - sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

IX - Estudo Preliminar - aquele realizado para determinar a viabilidade de um programa de arquitetura a ser adotado em um projeto e da implantação da obra;

X - Programa de Arquitetura - relação geral das necessidades e condições a que determinado empreendimento deve satisfazer quanto à sua abrangência, à sua destinação e às suas interligações orgânicas, visando à finalidade do todo a projetar;

XI - Anteprojeto - planejamento inicial de uma determinada obra, possibilitando a sua concepção, em termos de programa de arquitetura, estrutura e instalações a serem adotados;

XII - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar uma obra ou serviço, elaborado com base nas indicações do estudo preliminar, que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos construtivos e do prazo de sua execução;

XIII - Projeto Final de Engenharia (ou Projeto Executivo) - planejamento global de uma obra, representado em plantas, cortes, elevações, especificações técnicas, memoriais, orçamentos e cronogramas, contendo os elementos necessários e suficientes à sua cabal execução;

XIV - Plano Diretor de Organização Militar (PDOM) - documento que contém a descrição, a planta de situação, a indicação do estágio de construção, a relação de obras a realizar para sua conclusão, as prioridades e os custos, tudo referente ao conjunto de um aquartelamento, de uma vila residencial ou a outro qualquer conjunto;

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS MILITARES NO EXÉRCITO - (IG 50-03)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Gerais têm por finalidade:

I - sistematizar o planejamento e, em seus aspectos gerais, disciplinar a execução das obras militares;

II - estabelecer as atribuições dos diversos órgãos e comandos para a elaboração e aprovação de planejamento, programação, planos diretores das organizações militares (PDOM), programas e projetos de engenharia das obras militares;

III - estabelecer as atribuições das organizações militares (OM) no que se refere às atividades de obras e serviços de engenharia, particularmente o levantamento de necessidades específicas e o planejamento e execução dos serviços de manutenção dos imóveis de que sejam usuárias ou sobre os quais tenham responsabilidade administrativa; e

IV - uniformizar conceitos relacionados a obras militares.

Parágrafo único. No âmbito do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção (DEC) é o órgão de direção setorial incumbido de superintender, por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM), a função logística de engenharia relacionada a obras militares.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Os seguintes conceitos são adotados no planejamento, na programação e na execução das obras militares:

I - Obra de Engenharia - empreendimento que envolve conhecimentos e técnicas de engenharia, com a aplicação e/ou emprego de mão-de-obra, materiais e equipamentos, perfeitamente distinto por sua individualidade ou por seu contrato de execução, sob responsabilidade técnica exclusiva de engenheiro, de profissão regulada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

II - Serviço de Engenharia - atividade intelectual e/ou física, destinada a obter determinada utilidade, que envolve trabalhos técnico-profissionais de engenharia, tais como assessoria, consultoria, vistoria técnica, perícia técnica, projeto, manutenção ou conservação, demolição e remoção de benfeitorias e de instalações;

III - Obra Militar - obra de engenharia executada em área e/ou edificação titulada à União e jurisdicionada ao Exército, obedecidas as prescrições destas Instruções e que, segundo a natureza, o objetivo e o vulto desdobra-se em:

a) construção - obra inteiramente nova para a obtenção de nova benfeitoria ou nova instalação, isolada ou junto a outras já existentes, compreendendo, além da obra propriamente dita, as obras de infra-estrutura, obras complementares e obras de apoio à instrução;

b) ampliação - obra para aumentar a capacidade de uma instalação ou de área construída de uma benfeitoria;

c) reforma - obra para melhorar a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

PORTARIA Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 689, de 20 de julho de 1988.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS MILITARES NO EXÉRCITO (IG 50-03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO	3º
Seção I - Necessidades Específicas de Obras	4º/5º
Seção II - Plano Setorial	6º/7º
Seção III - Programação Plurianual Setorial	8º/12
Seção IV - Plano de Obras Anual	13
Seção V – Atribuições	14
CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS E PLANOS DIRETORES	
Seção I - Programas de Arquitetura	15
Seção II - Planos Diretores de Organizações Militares	16/18
CAPÍTULO V - DOS PROJETOS E DAS ESPECIFICAÇÕES	19/24
CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO	25/31
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	32/34
 ANEXOS: A - GLOSSÁRIO DE TERMOS USADOS NAS OBRAS MILITARES	
B - CALENDÁRIO GERAL	
C - PROGRAMA PARA PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	
D - FICHA MODELO 18	
E - FICHA MODELO 20	
F - FICHA MODELO 20 – SETORIAL	

§ 1º A solicitação sucessiva a cada uma das autoridades mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à prévia interposição de requerimento à autoridade imediatamente anterior, não sendo admitida a supressão de instância administrativa, exceto no caso da alínea “b” do inciso I deste artigo, hipótese em que o requerimento será dirigido diretamente ao Comandante do Exército.

§ 2º As autoridades citadas nos incisos deste artigo dizem respeito ao cargo e não à pessoa de seus ocupantes.

Art. 4º O processo será enviado diretamente às autoridades mencionadas no art. 3º desta Portaria, para fins de apreciação e solução.

§ 1º O não recebimento e/ou não encaminhamento do processo à autoridade destinatária, sem constituir prejuízo ao direito constitucional de petição aos poderes públicos, só é possível no caso de inobservância de formalidade essencial, e após o requerente ter sido orientado quanto à correção de eventuais falhas.

§ 2º A autoridade a quem for dirigido o requerimento providenciará a publicação da entrada desse documento, em boletim interno; caso a autoridade não disponha de boletim interno, deverá solicitar a publicação à autoridade superior em sua cadeia de comando que disponha daquele documento.

Art. 5º O despacho da autoridade competente para cancelar a punição disciplinar, conforme modelo constante do Anexo “C” das IG 10-42, deve ser motivado e fundamentado na legislação vigente, após o que, conforme a situação e a autoridade que o proferir, será publicado em boletim reservado do Exército, boletim do Exército ou boletim interno.

§ 1º Caso a decisão final seja pelo cancelamento da punição disciplinar, esta deverá ser comunicada, no mais curto prazo, ao Departamento-Geral do Pessoal, ao comando militar de área enquadrante da OM do requerente ou órgão de direção setorial e OM em que aquele estiver servindo.

§ 2º Caso a autoridade competente para cancelar a punição disciplinar não disponha de boletim interno, deverá solicitar a publicação à autoridade superior em sua cadeia de comando que disponha daquele documento.

Art. 6º Os pedidos ou as propostas de cancelamento de punição, após apreciados por qualquer das autoridades especificadas no art. 3º desta Portaria, não comportam renovação ou reapreciação pela autoridade hierarquicamente abaixo daquela que proferiu a decisão mais recente.

Art. 7º Nos termos do disposto pelo art. 59, § 1º, do RDE, o cancelamento de punição disciplinar implica a mudança de comportamento do requerente, que retornará ao grau em que se encontrava classificado por ocasião da punição ou permanecerá no comportamento atual se mais benéfico, exceto se por outra punição não puder ter seu comportamento reclassificado.

Art. 8º A concessão do cancelamento implica a eliminação do registro da punição:

I - nos assentamentos do militar;

II - no campo 2 da ficha disciplinar individual e o apropriado registro no campo 3 daquela ficha; e

III - nos demais documentos ou banco de dados que o contiverem.

Parágrafo único. A eliminação do registro da punição nos assentamentos do militar e nos demais documentos ou banco de dados ocorrerá mediante a substituição da folha de alterações e/ou documentos que o consubstanciem, fazendo-se constar no espaço correspondente o número e a data do boletim que publicou o cancelamento.

Art. 9º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 72 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Observado o disposto nos arts. 58 a 63 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, o cancelamento de punição disciplinar poderá ocorrer, desde que satisfeitas todas as condições previstas no art. 59 daquele Regulamento.

Parágrafo único. O Comandante do Exército pode cancelar um ou todos os registros de punições disciplinares de militares sujeitos ao RDE, independentemente das condições enunciadas no art. 59 daquele Regulamento.

Art. 2º O processo de cancelamento de punição disciplinar iniciar-se-á com a entrada do requerimento do militar interessado na organização militar (OM) em que serve, dirigido à autoridade que aplicou a punição questionada, a autoridade superior a esta segundo o canal de comando da OM em que se verificou a sanção ou ao Comandante do Exército.

§ 1º O requerimento a que alude o **caput** deste artigo e a respectiva informação serão elaborados conforme modelos e prescrições constantes das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

§ 2º Na informação deverá constar:

I - se o requerente tem bons serviços prestados, a fim de atender ao previsto no inciso II do art. 59 do RDE;

II - se foram satisfeitos os prazos exigidos no inciso IV do art. 59 do RDE; e

III - uma análise sucinta do desempenho profissional do requerente.

§ 3º A fim de atender ao previsto no inciso III do art. 59 do RDE, o atual comandante da OM do requerente deverá expressar, em seu parecer, circunstancialmente, se é favorável ou não à solicitação.

§ 4º Os documentos citados nos **caput** e § 1º deste artigo deverão estar acompanhados da certidão da punição disciplinar que se almeja cancelar, confeccionada consoante instruções constantes do Anexo "C" das IG 10-42.

§ 5º O processo de cancelamento de punição será organizado em ordem cronológica dos atos, com páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 3º Respeitados os prazos estabelecidos no art. 59, inciso IV, do RDE, o cancelamento de punição disciplinar poderá ser solicitado, seqüencialmente:

I - originariamente:

a) à autoridade que a aplicou; ou

b) ao Comandante do Exército, na hipótese prevista no art. 61 do RDE;

II - em grau de recurso:

a) a autoridade superior àquela que aplicou a punição disciplinar, na respectiva cadeia de comando; e

b) ao Comandante do Exército.

Art. 14. Ao militar que fizer jus ao adicional de compensação orgânica é assegurada a sua incorporação à remuneração, por quotas correspondentes ao período de efetivo desempenho da atividade, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada ao final de cada Período de Provas efetivamente cumprido, de acordo com o art. 6º deste Plano;

II - o valor de cada quota é igual a um décimo do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação do militar ao concluir o Plano de Provas do período; e

III - o número total de quotas não pode exceder a dez.-

Art. 15. O militar promovido terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento das quotas incorporadas do adicional de compensação orgânica, incidente sobre o soldo do novo posto ou da nova graduação, desde que, após a promoção, execute pelo menos um Plano de Provas completo.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 16. Para assegurar o direito ao recebimento do adicional de compensação orgânica, na forma dos art. 4º e 5º do Decreto nº 4.307, de 2002, será tomada uma das seguintes providências:

I - homologação das horas de vôo e de controle de tráfego aéreo do militar que cumpriu o Plano de Provas, mediante a publicação em boletim interno reservado do Comando de Aviação do Exército; ou

II - publicação em boletim interno (BI), da OM Av Ex, da realização do primeiro exercício de vôo em aeronave militar ou do início das atividades de controle de tráfego aéreo por parte do aluno de curso do interesse da Aviação do Exército; ou, ainda,

III - publicação em boletim interno reservado, da OM Av Ex, do nome do especialista de aviação julgado apto para as atividades de vôo ou de controle de tráfego aéreo em inspeção de saúde específica.

CAPÍTULO VIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. As horas de vôo ou de controle de tráfego aéreo, realizadas nas condições deste Plano de Provas, serão homologadas e controladas pelo Comandante de Aviação do Exército.

Art. 18. Quaisquer missões vinculadas à atividade de vôo, reguladas pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos das Forças Armadas, quando cumpridas por militares da Aviação do Exército para elas habilitados, serão homologadas pelo Comandante de Aviação do Exército.

Art. 19. Após o encerramento do ano, o Comando de Aviação do Exército remeterá ao Departamento-Geral do Pessoal, para fins de registro na Diretoria de Avaliação e Promoções, a relação completa dos militares especialistas de aviação que exerceram as atividades especiais previstas neste Plano, devendo constar o número de quotas já incorporadas e o total de horas de vôo ou de controle de tráfego aéreo realizadas no período considerado.

Art. 20. Por razões de segurança, todas as informações relativas a horas de vôo não serão divulgadas em documento ostensivo.

Art. 21. Os casos omissos neste Plano serão objeto de consulta ao Estado-Maior do Exército, através dos canais de comando.

III - capitães e tenentes - trinta horas; e

IV - praças - vinte horas.

CAPÍTULO IV DAS AERONAVES E MISSÕES

Art. 7º Para a realização do presente Plano, poderão ser utilizadas aeronaves militares do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, no País ou no exterior.

Art. 8º As missões para a atividade de vôo no Exército são as constantes dos regulamentos, manuais de emprego doutrinário da Aviação do Exército e outras publicações de interesse do Exército.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVAS

Art. 9º Os especialistas de aviação só poderão realizar atividades de vôo ou de controle de tráfego aéreo, para fins de cumprimento deste Plano de Provas, quando:

I - julgados aptos em inspeção de saúde específica;

II - apresentem condições técnicas, psicológicas e fisiológicas adequadas à sua execução, de acordo com as normas operacionais da Aviação do Exército;

III – servindo em OM Av Ex, no País ou no exterior; e

IV – realizando curso do interesse da Aviação do Exército, no País ou no exterior, em cujo currículo constem atividades do **caput** deste artigo, quando designado por autoridade competente.

Art. 10. Todos os especialistas de aviação servindo em OM Av Ex estarão sujeitos ao cumprimento deste Plano de Provas, independente do número de quotas que já tenham incorporado, desde que atendam aos requisitos previstos em normas operacionais e de segurança de vôo da Av Ex.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste Plano de Provas é da responsabilidade dos comandantes de OM Av Ex.

Art. 12. No ano em que o militar for promovido, as horas de vôo ou de controle de tráfego aéreo realizadas no posto ou na graduação anterior serão consideradas no cômputo da carga horária prevista no Plano de Provas para o novo posto ou a nova graduação.

CAPÍTULO VI DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 13. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - o curso inicial de especialização ou de formação em aviação do Exército, a partir da data do primeiro exercício de vôo em aeronave militar ou do início efetivo das atividades de controle de tráfego aéreo;

II - o tempo em que estiver no exercício continuado da atividade de vôo ou de controle de tráfego aéreo, desde que cumprido o prescrito neste Plano; e

III - o exercício financeiro subsequente ao cumprimento do Plano de Provas, para aqueles que realizam a atividade especial de vôo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para fins deste Plano são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Provas para as atividades especiais de vôo e de controle de tráfego aéreo – documento, aprovado por ato do Comandante do Exército, que estabelece as normas e os requisitos padronizados para as atividades especiais de vôo e de controle de tráfego aéreo no Exército;

II - Período de Provas - intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de horas de vôo ou de controle de tráfego aéreo;

III - atividade especial de vôo - atividade aérea desempenhada por tripulante orgânico, quando a bordo de aeronave militar, cuja função é indispensável ao cumprimento de missão determinada por autoridade competente;

IV - atividade especial de controle de tráfego aéreo - atividade desempenhada por especialista de aviação, destinada ao controle do fluxo do tráfego aéreo e ao fornecimento de informações às aeronaves que evoluem no espaço aéreo;

V - tripulação orgânica - equipe constituída de militares do Exército, especialistas de aviação, servindo em organização militar de Aviação do Exército (OM Av Ex), organizada essencialmente para o cumprimento de uma atividade especial de vôo determinada por autoridade competente; e

VI - especialista de aviação - militar do Exército qualificado ao desempenho de função a bordo de aeronave militar ou de controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. Para efeito do presente Plano, empregar-se-á indistintamente os termos “atividade especial de vôo”, “atividade de vôo” ou simplesmente “vôo”.

Art. 4º As funções que um militar do Exército, integrante de uma tripulação orgânica, poderá desempenhar durante atividade especial de vôo serão definidas pelo Comandante da Aviação do Exército.

Art. 5º Enquadram-se nas alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 4º do Decreto nº 4.307, de 2002, os seguintes militares:

I - especialistas de aviação, integrando uma tripulação orgânica de aeronave militar no desempenho de função específica a bordo ou como controlador de tráfego aéreo; e

II - aluno de curso do interesse da Aviação do Exército, desenvolvido no País ou no exterior, em cujo currículo conste atividade de vôo ou de controle de tráfego aéreo, quando designado por autoridade competente.

CAPÍTULO III DO NÚMERO MÍNIMO DE HORAS EM CADA PERÍODO DE PROVAS

Art. 6º O número mínimo de horas de vôo ou de serviço como controlador de tráfego aéreo a ser cumprido, em cada Período de Provas, pelos especialistas de aviação é o seguinte:

I – oficiais-generais - dez horas;

II - oficiais superiores - quinze horas;

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 068, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Plano de Provas para as atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo no âmbito do Comando do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para as atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 529, de 4 de setembro de 1992.

PLANO DE PROVAS PARA AS ATIVIDADES ESPECIAIS DE VÔO EM AERONAVE MILITAR E DE CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.1º O presente Plano define as ações referentes às atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo, no Exército Brasileiro (EB), bem como as condições a serem satisfeitas pelos especialistas de aviação para o cumprimento dessas atividades.

Art. 2º Este Plano de Provas tem como objetivos:

I - estabelecer normas e requisitos padronizados para as atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo;

II - determinar as condições de execução destas atividades;

III - condicionar o exercício das atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo às atividades programadas para o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização das atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo às prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

<u>PORTARIA Nº 066, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Designação para reunião do Grupo de Peritos Governamentais da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais.....	52
<u>PORTARIA Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Designação para Estágio de Guerra Eletrônica.....	53
<u>PORTARIA Nº 070, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Oficial à disposição.....	53
<u>PORTARIA Nº 071, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Exoneração de oficial	53
<u>PORTARIA Nº 074, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Exoneração de chefe de organização militar.....	54
<u><A> <C></u>	
<D> Conferência Final de Planejamento do Exercício Forças Unidas 2003.....	54
<u><A> <C></u>	
<D> <E>	54
<u>PORTARIA Nº 077, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares	55
<u>PORTARIAS Nº 078 E 079, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	55
<u>PORTARIA Nº 080, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar	56
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 044, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Apostilamento	56

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 011-EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Constitui Grupo de Trabalho para esclarecer os eventos ocorridos com a munição 105mm AE fabricada pela IMBEL, em 2001 e 2002.....	57

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 023, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Desistência de Pedido de Inclusão Voluntária na Quota Compulsória	57
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Promoção Post Mortem.....	58
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003</u>	
Amparo do Estado mediante Reforma.....	59

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 10/2003

Brasília - DF, 7 de março de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 068, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o Plano de Provas para as atividades especiais de vôo em aeronave militar e de controle de tráfego aéreo no âmbito do Comando do Exército. 5

PORTARIA Nº 072, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar. 9

PORTARIA Nº 073, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova as Instruções Gerais para o Planejamento e Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03)..... 11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012 - EME, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Fixa as Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2004..... 37

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 014 - DEP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

Aprova o “Projeto Cultural Restauração do Palacete Babilônia” 51

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 007 - SCT, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa os RTB nº 06/2002 relativos aos ROB nº 27/99 – LANÇA-GRANADAS de 40 mm (Lç Gr 40 mm)..... 51

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 063, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para Conferência de Segurança no Hemisfério Ocidental. 52

PORTARIA Nº 064, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Designação para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE). 52



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 10/2003

Brasília - DF, 7 de março de 2003.